DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Sexta-feira, 24 de abril de 2026 **Ano VII | Edição nº 1336** **Página 1 de 13**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 7
Editais 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.718, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Institui o auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Matozinhos, o auxílio alimentação, de natureza indenizatória, destinado a subsidiar despesas com alimentação dos servidores efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal, quando em efetivo exercício.

Art. 2º – O auxílio-alimentação é fixado no valor mensal de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e será concedido por meio de ticket ou crédito em cartão magnético de alimentação, ou outra forma admitida pela legislação vigente e regulamentação administrativa, sem ônus para os beneficiários.

§1º – O benefício será disponibilizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ou em prazo diverso justificadamente estabelecido por ato da Presidência.

§2º – O auxílio-alimentação será devido a partir da data de entrada em exercício do servidor, calculado proporcionalmente ao número de dias restantes no mês, podendo o pagamento ocorrer no mês corrente ou no subsequente, conforme cronograma de processamento da folha.

§3º – O benefício de que trata esta Lei será pago proporcionalmente na hipótese de o vínculo funcional do servidor não contemplar o mês integral.

Art. 3º – O valor do auxílio-alimentação poderá ser revisado ou reajustado, por Lei específica de iniciativa da Mesa Diretora, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Legislativo e os limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º – O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, não se incorporando, em qualquer hipótese, aos vencimentos, remuneração ou proventos, não integrando a base de cálculo de quaisquer vantagens, adicionais ou contribuições previdenciárias, nem sendo considerado para fins de apuração do limite de despesa com pessoal.

Art. 5º – O auxílio-alimentação não será percebido cumulativamente com com dia´rias, independente de sua modalidade, vedada a percepção cumulativa de verbas de mesma natureza pelo mesmo período.

Parágrafo único. O requerente e o setor competente pela concessão de diárias deverão enviar as informações necessárias ao setor de Recursos Humanos para processar os descontos cabíveis.

Art. 6º – O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 7º – O auxílio-alimentação será devido ao servidor em efetivo exercício, sendo mantida sua percepção nas seguintes hipóteses:

I – em regime de trabalho remoto ou teletrabalho regularmente autorizado pela Administração;

II – quando convocado para participar de júri ou de outros serviços obrigatórios por Lei;

III – em gozo de férias prêmio e regulamentares;

IV – licença-maternidade, paternidade e adotante;

V – nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento por motivo de licença para tratamento da própria saúde;

VI – licença remuneradas.

§1º – Eventual pagamento indevido será descontado da remuneração subsequente ou, se for o caso, no acerto de término do vínculo.

§2º – O benefício será pago proporcionalmente quando o vínculo funcional não abranger o mês integral.

§3º – Na hipótese de término do vínculo com a Câmara Municipal, o valor referente ao período já trabalhado e ainda não disponibilizado será devido nos termos do art. 2º desta Lei.

§4º – O auxílio-alimentação não será devido em relação aos dias de falta injustificada do servidor.

Art. 8º – O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação nas seguintes hipóteses:

I – afastamento por penalidade administrativa ou reclusão;

II – licença para o serviço militar;

III – licença para atividade político-partidária;

IV – licença para tratar de interesses particulares;

V – afastamentos sem remuneração;

VI – licença para tratamento da própria saúde a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento.

Art. 9º – O auxílio-alimentação será operacionalizado preferencialmente por meio de ticket, cartão magnético ou instrumento eletrônico equivalente, fornecido por empresa administradora contratada nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O benefício instituído por esta Lei reger-se-á pelas cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Cartões e Contas de Pagamento, celebrado entre as partes durante a vigência da Resolução n.º 346/2024.

Art. 10 – O auxílio-alimentação instituído por esta Lei poderá ser revisto, alterado, suspenso ou extinto por Lei específica de iniciativa da Mesa Diretora, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Legislativo, bem como os princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas,

assegurado o pagamento das parcelas devidas até a data de sua vigência.

Art. 11 – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas ao orçamento do Poder Legislativo, observadas os artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 12 – O Presidente da Câmara poderá regulamentar os procedimentos administrativos relativos a esta Lei.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução n.º 346, de 30 de outubro de 2024.

Matozinhos, 17 de abril de 2026.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2918/2026, de autoria da Mesa Diretora com Emendas Supressiva, Aditiva e Mmodificativa de autoria da CLJRF e CFO.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Institui a segunda fase do Programa de Atração de Investimentos denominado "Decola Matozinhos", e concede incentivos fiscais na forma que especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I – DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º – Fica instituída a segunda fase do Programa de Atração de Investimentos para o Município de Matozinhos, denominado "DECOLA MATOZINHOS".

Art. 2º – A segunda fase do Programa tem como objetivo principal fomentar o desenvolvimento econômico e social sustentável do Município, por meio da concessão de incentivos fiscais para a instalação de novos empreendimentos, visando:

I – atrair investimentos privados para os setores imobiliários;

II – estimular a geração de emprego e renda para a população local;

III – aumentar a arrecadação tributária a longo prazo;

IV – promover a modernização e a diversificação da economia do Município;

Art. 3º – O programa contemplará a implantação a regularização dos seguintes empreendimentos no território do Município:

I – Implantação de novos empreendimentos, compreendendo:

a) Empreendimentos habitacionais multifamiliares;

b) Empreendimentos comerciais de médio e grande porte; e

c) Condomínios de lotes destinados a edificações industriais e residenciais.

II – Regularização e conclusão de obras paralisadas, abrangendo edificações de médio e grande porte com obras comprovadamente paralisadas por período superior a 3 (três) anos.

CAPÍTULO II – DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 4º – Ficam concedidos os seguintes incentivos fiscais aos empreendedores que, nos termos desta Lei, fizerem jus à adesão ao Programa para a implantação de novos empreendimentos do Município:

I – isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), incidente sobre o imóvel destinado à implantação de novo empreendimento.

II – isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidente sobre:

a) A aquisição do imóvel destinado à instalação do empreendimento incentivado;

b) Transmissão das unidades imobiliárias autônomas resultantes do empreendimento.

III – Isenção das taxas diretamente vinculadas à implantação e regularização do empreendimento compreendendo:

a) Parcelamento do solo;

b) Licença para Construção;

c) Habite-se/Baixa da Construção.

Art. 5º – A concessão dos incentivos fiscais previstos nesta Lei fica condicionada à aprovação de Requerimento específico, no qual o interessado deverá comprovar:

I – a titularidade do imóvel onde o empreendimento será instalado;

II – a apresentação de um Plano de Investimento, detalhando o cronograma físico-financeiro da obra, o potencial de geração de empregos e o impacto econômico do projeto;

III – regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

CAPÍTULO III – DOS EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS

Art. 6º – Os empreendimentos habitacionais multifamiliares, sob a forma de condomínios edilícios horizontais ou verticais, de que trata este Capítulo, somente poderão ser implantados nos seguintes zoneamentos:

I – ZUM (Zona Urbana de Uso Misto);

II – ZUR 2 (Zona Urbana de Uso Predominantemente Residencial 2); e

III – ZUR 3 (Zona Urbana de Uso Predominantemente Residencial 3).

Parágrafo único. A implantação dos empreendimentos referidos no **caput** deverá observar todas as demais diretrizes e parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 62/2017.

Art. 7º – O padrão mínimo exigido para os empreendimentos habitacionais multifamiliares será o padrão normal, devendo ser observada a ABNT NBR

12721:2006.

Parágrafo único. A área útil mínima de cada unidade habitacional multifamiliar será definida conforme a sua tipologia, respeitando os seguintes parâmetros:

I – 40 m² para unidades de 1 (um) dormitório;

II – 55 m² para unidades de 2 (dois) dormitórios;

III – 65 m² para unidades de 3 (três) ou mais dormitórios.

CAPÍTULO IV – DOS EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS

Art. 8º – Os condomínios de lotes destinados a edificações industriais somente serão permitidos nas seguintes zonas de uso, nos termos da Lei Complementar nº 62/2017:

I – ZUI (Zona Urbana Industrial); e

II – ZEU Industrial (Zona de Expansão Urbana Industrial).

CAPÍTULO V – DOS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS

Art. 9º – As disposições deste Capítulo aplicam-se exclusivamente aos estabelecimentos comerciais de médio e grande porte que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

I – sejam constituídos sob a forma de condomínio edilício; e

II – estejam situados na Zona Urbana de Uso Misto (ZUM), nos termos da Lei Complementar nº 62/2017.

CAPÍTULO VI – DAS OBRAS INACABADAS

Art. 10 – Farão jus aos incentivos concedidos por esta Lei as obras paralisadas no território municipal que se enquadrem como edificações de médio e grande porte, nas seguintes modalidades:

I – empreendimentos habitacionais multifamiliares;

II – empreendimentos comerciais de médio e grande porte, constituídos sob a forma de condomínio edilício; e

III – condomínios de lotes destinados a edificações industriais.

Parágrafo único. O direito aos incentivos de que trata o **caput** deste artigo fica condicionado ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – comprovação da paralisação da obra por período ininterrupto superior a 3 (três) anos, que poderá ser atestada por meio de um dos seguintes documentos:

a) Alvarás de construção ou licenças correlatas vencidas; e

b) Laudo de vistoria técnica que ateste o estado de abandono e a ausência de atividades construtivas no período.

II – apresentação de novo projeto arquitetônico cuja destinação final do empreendimento se harmonize com o zoneamento vigente.

CAPÍTULO VII – DOS PRAZOS

Art. 11 – Fica concedida isenção dos incentivos fiscais previstos nesta Lei pelo período que se encerrará, impreterivelmente, em 8 (oito) anos contados da data de início da vigência desta Lei.

§1º – O prazo de que trata o **caput** é o termo final do benefício para todos os empreendimentos, independentemente da data de protocolo do pedido ou de concessão da isenção.

§2º – A concessão do benefício de qualquer empreendimento não renova nem estende o prazo máximo de fruição estabelecido no **caput**.

Art. 12 – Para fazer jus aos benefícios fiscais previstos nesta Lei, o empreendedor deverá, obrigatoriamente, atender às seguintes condições:

I – protocolar o pedido de concessão do benefício no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação desta Lei;

II – iniciar as obras do empreendimento em até 12 (doze) meses, a contar da data de expedição do alvará de construção;

III – priorizar a contratação de mão de obra local, sempre que houver disponibilidade de profissionais qualificados no Município.

Art. 13 – O descumprimento de qualquer das condições fixadas nesta Lei, acarretará a revogação do ato de concessão do benefício.

Parágrafo único. A revogação do benefício implicará o restabelecimento da obrigação tributária original, tornando exigível o recolhimento integral dos tributos dispensados desde o início da fruição.

Art. 14 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário para sua fiel execução.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 08 de abril de 2026.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 143/2026, de autoria do Poder Executivo.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Institui o Condomínio de Lotes no Município de Matozinhos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica instituído o Condomínio Horizontal de Lotes na zona urbana ou de expansão urbana do município de Matozinhos mediante a prévia aprovação dos projetos pelos órgãos públicos competentes, respeitando-se os índices urbanísticos e critérios previstos nesta Lei Complementar, no Plano Diretor Municipal, Lei Municipal nº 1.624, de 23/01/2001 e na Lei Complementar Municipal nº 062, de 01/11/2017 que dispõe sobre normas de uso e ocupação do solo.

§1º – O condomínio de Lotes é constituído quando, dentro de uma gleba, exista partes designadas de lotes, que são propriedades exclusivas e partes que são

propriedades comum dos condôminos, com possibilidade de fechamento perimetral e controle de acesso.

§ 2º – A implantação do condomínio de lotes não deverá obstaculizar a continuidade do sistema viário público existente ou projetado.

Art. 2º – Considera-se condomínio de lotes o empreendimento projetado nos moldes definidos no art. 1.358-A do Código Civil, no qual cada lote será considerado como unidade autônoma, a ela atribuindo-se fração ideal do todo nos termos do §7º do artigo 2º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979.

Parágrafo único. A fração ideal de cada condômino será proporcional à área do solo de cada unidade autônoma, ao respectivo potencial construtivo ou a outros critérios indicados no ato de instituição.

Art. 3º – Não será permitida a instalação de condomínios de lotes:

I – em áreas onde as condições geológicas não aconselham edificações, salvo nos casos em que o proprietário apresente laudo técnico, de profissional competente, que assegure a viabilidade do parcelamento e submetido a exame e anuência prévia dos órgãos técnicos municipal;

II – em áreas de preservação histórica, ecológica ou paisagística, assim definidas por Lei específica, bem como em áreas de reserva legal estabelecidas no artigo 12 da Lei nº 12.651/2012;

III – em terrenos alagadiços ou sujeitos a inundação, sem o exame e anuência prévia da Prefeitura Municipal, que considerando o interesse público e, ou as técnicas de engenharia, decidirá sobre a conveniência do parcelamento;

IV – em terrenos com declividade igual ou superior ao limite estabelecido na legislação Federal ou Estadual. A declividade poderá ser corrigida mediante a realização de terraplanagem devidamente autorizada pelo órgão competente ou através da elaboração de estudos geotécnicos que assegurem a estabilidade dos lotes para edificação;

V – em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública ou onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, sem que sejam preliminarmente saneados, conforme dispõe o parágrafo primeiro deste artigo;

VI – o desmembramento/desdobro de lotes internos ao condomínio não será permitido;

VII – em terrenos que não tenham acesso direto à via ou logradouro público oficial, bem como quando a via de acesso ao empreendimento não for dotada de infraestrutura, inclusive com pavimentação, neste caso, o empreendedor deverá assumir o custeio e execução das obras de infraestrutura da via.

Parágrafo único. Quando a via de acesso ao empreendimento não tiver infraestrutura, a informação deverá constar do projeto apresentado a ser implantada pelo empreendedor simultaneamente à implantação do condomínio, devendo ser pavimentada, com solução de drenagem de águas pluviais e conter rede de energia elétrica, água e esgoto, para atendimento da parte final do inciso VII.

Art. 4º – O empreendedor deverá formalizar o pedido de aprovação nessa modalidade, quando solicitar as diretrizes, apresentando obrigatoriamente as cartas de viabilidade de abastecimento de água, esgoto e viabilidade de energia.

Parágrafo único. Quando as glebas de terreno, sobre os quais se pretenda a instituição de condomínio de lotes, não forem servidas pelas redes públicas de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e tratamento de esgoto, tais serviços deverão ser implantados e mantidos pelos condôminos.

Art. 5º – O condomínio horizontal de lotes deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I – todos os lotes deverão ter acesso à via interna do condomínio ou via oficial externa;

II – os lotes terão área mínima definida pelo zoneamento municipal;

III – os índices urbanísticos aplicáveis aos lotes serão os estabelecidos na legislação urbanística do Município e os mesmos zoneamento incidente sobre o lote;

IV – a largura mínima das vias de circulação internas será de 7m (sete metros) e a largura mínima das calçadas, obrigatória dos 2 lados da via, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura cada calçada, sendo obrigatória sua execução juntamente com as obras de infraestrutura do condomínio e obedecendo às normas técnicas de acessibilidade vigente.

Art. 6º – Serão de uso privativo e de manutenção privativa do condomínio as vias urbanas internas de comunicação, os muros, guaritas, serviços e obras de infraestrutura, equipamentos condominiais e todos equipamentos urbanos, as áreas e edificações que, por sua natureza, destinem-se ao uso privativo de todos os condôminos.

Art. 7º – Na instituição do condomínio de lotes é obrigatória a instalação de rede e equipamentos para o abastecimento de água potável, energia elétrica, iluminação das vias comuns, rede de drenagem pluvial, esgotos sanitários, segundo legislação específica, obras de pavimentação, rampas de acessibilidade, guias, sarjetas e tratamento paisagístico de áreas de uso privativo dos condôminos, ficando sob exclusiva responsabilidade dos condôminos a manutenção das redes e equipamentos urbanos que estiverem no interior da área condominial.

Art. 8º – O recolhimento dos resíduos sólidos urbanos no interior dos condomínios é de inteira responsabilidade dos condôminos, o qual deverá ser depositado em recipiente próprio, de frente para via pública, colocado dentro dos limites do empreendimento, de acordo com as restrições previstas pela municipalidade, não sendo permitido, em hipótese alguma, que este recipiente seja instalado no passeio ou via pública.

Art. 9º – Todas as obras de infraestrutura estabelecidas nas diretrizes municipais, bem como as construções comuns internas e demais obras e serviços necessários para a implantação do condomínio de lotes, na forma do projeto aprovado, inclusive as externas, necessárias para acesso, implantação das áreas e equipamentos públicos, serão de responsabilidade e expensas do empreendedor.

Art. 10 – Entre dois ou mais condomínios de terrenos vizinhos poderá ser exigida a abertura de uma via de circulação para atender e ampliar o sistema viário municipal, devendo ser pavimentada, com solução de drenagem de águas pluviais e rede de energia elétrica, rede de água e esgoto, quando necessário.

Art. 11 – Nos projetos de condomínios de lotes deverá transferir ao Município um percentual mínimo 5% da área do condomínio, para a implantação de equipamentos públicos (urbanos e comunitários) ou áreas livres de uso público fora da poligonal do condomínio, ou em suas adjacências, admitindo-se ainda a possibilidade de substituição da doação a critério e aceitação do Município.

Parágrafo único. As áreas que estiverem situadas em Zonas de Proteção Ambiental, Área de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal serão excluídas do cálculo das áreas a serem doadas, cabendo ao condomínio a proteção e manutenção destas áreas, que não poderão ser ao Município.

Art. 12 – O Município de Matozinhos, após manifestação da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano e mediante autorização legislativa, poderá, considerando a necessidade ou a utilidade ou o interesse público, aceitar em substituição da doação da área prevista no artigo anterior, as seguintes contrapartidas:

I – doação de área ou terreno em outro local do município de Matozinhos;

II – execução de obra de construção ou reforma, inclusive de infraestrutura ou de equipamentos públicos, diretamente pelo empreendedor, conforme projeto e diretrizes definidos pela Secretaria Municipal de obras e Desenvolvimento Urbano;

III – contratação de serviços para desenvolvimento de atividades das Secretarias ou programas e ações do Município;

IV – o percentual da área poderá ser oferecido em pecúnia, que será apurado através de avaliação oficial do Município, considerando-se o valor de mercado do local, e será depositado em conta específica do Fundo Municipal de Planejamento Urbano;

V – veículos, equipamentos e máquinas.

Art. 13 – O empreendedor deverá manter uma cópia dos projetos aprovados e do Alvará para início das obras no local para fins de fiscalização.

Art. 14 – As áreas de uso comum, destinadas a lazer, recreação, vias internas e outros fins, assim aprovadas pela autoridade competente e definidas na convenção condominial, não poderão ter sua destinação alterada pelo incorporador ou pelos condôminos.

Art. 15 – O início das obras do condomínio está condicionado à aprovação e ao licenciamento do respectivo projeto.

Art. 16 – Após a conclusão de todas as obras de infraestrutura e das áreas comuns previstas no projeto do Condomínio, o empreendedor deverá requerer a emissão do Termo de Verificação e Conclusão das Obras.

§1º – Não será concedido o Termo de Verificação e Conclusão de Obras, enquanto não for integralmente observado o cumprimento do projeto aprovado.

§2º – A instituição do Condomínio é de responsabilidade do empreendedor, e a averbação da construção individual privada na unidade do lote no Registro Geral de Imóveis é de responsabilidade do comprador do lote.

§3º – Será proibido o licenciamento das edificações individuais de uso privativo nos lotes internos, caso não haja a emissão do Termo de Verificação e Conclusão das Obras do Condomínio.

Art. 17 – Todas as obras, coletivas ou individuais que vierem a ser edificadas no condomínio ou nos lotes, deverão ser previamente submetidas à aprovação pelo Município, aplicando-se a elas as normas estabelecidas no Plano Diretor Municipal e Leis Complementares.

Art. 18 – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação do competente Decreto de aprovação do empreendimento urbanístico, o proprietário deverá registrar o condomínio de lotes no Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação.

§1º – Para fins de incorporação imobiliária, a implantação de toda a infraestrutura ficará a cargo do empreendedor.

§2º – No tocante ao processo de registro, aplicar-se-ão, naquilo que couber, as normas previstas nas leis federais vigentes.

Art. 19 – O empreendedor somente poderá negociar sobre os lotes integrantes do condomínio após ter realizado o competente registro junto ao Oficial de Registro de Imóveis, devendo anexar a minuta da futura convenção de condomínio que regerá o condomínio de lotes urbanos.

Art. 20 – Os condomínios de lotes deverão garantir o acesso das concessionárias de serviço público aos leitores de controle do abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, organizados de forma individualizada por unidade autônoma, salvo autorização específica das concessionárias que disponham em contrário.

Art. 21 – Deve ser garantida a ação livre e desimpedida das autoridades públicas e concessionárias de serviços responsáveis pela segurança, bem-estar da população e infraestrutura dentro dos limites do condomínio.

Art. 22 – Os direitos e deveres dos condôminos serão regulados pela Convenção Condominial, que também disciplinará as limitações edilícias e de uso e ocupação do solo, relacionadas a cada unidade, observado o Plano

Diretor e legislações complementares.

Art. 23 – As construções a serem erguidas nas unidades autônomas deverão ser objeto de aprovação específica junto ao Município e deverão atender ao disposto no Código de Obras, demais legislações correlatas e ao estabelecido na convenção do condomínio e, esta última, em respeito aos limites da legislação municipal.

Art. 24 – Os condomínios de lotes voltados a edificações industriais só serão admitidos em zonas de uso onde a atividade industrial seja permitida.

Art. 25 – Os Condomínios de Lotes com área superior a 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados) são considerados empreendimentos de impacto urbano, devendo ser apresentado Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.

Art. 26 – Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Matozinhos, 08 de abril de 2026.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 144/2026, de autoria do Poder Executivo com Emenda Modificativa de autoria da CLJRF e COPUTTSP.

.....

Portarias

PORTARIA Nº 12.238, DE 10 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a instituição e designação de membros para composição da Comissão Organizadora dos Processos Seletivos Simplificados da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e nos termos da Lei Municipal n.º 1.453, de 29 de agosto de 1997; e,

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover as contratações temporárias, essenciais à regular prestação dos serviços públicos demandados pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir e designar os membros da Comissão Organizadora para provimento de profissionais, através de Processos Seletivos Simplificados.

Art. 2º - A comissão instituída no art. 1º será composta pelos membros abaixo relacionados, tendo como Presidente Brayann Kevinny Rodrigues Magalhães, e Coordenada por Moacir Junio Mattar Correa de Melo:

I - Brayann Kevinny Rodrigues Magalhães;

II - Moacir Junio Mattar Correa de Melo;

III - Luciana Cristina Cota Messias;

IV - Bruna Regina Barbosa Santos de Souza; e,

V - Larissa Mara Pinto Brasil da Conceição.

Art. 3º - Compete à Comissão Organizadora:

I - tomar todas as providências para a realização dos Processos Seletivos simplificados, obedecendo aos ordenamentos legais, e as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

II - planejar, acompanhar e fiscalizar os procedimentos necessários à realização dos certames;

III - realizar a análise de títulos, currículos e o exame de provas aplicadas aos candidatos, em conformidade com os critérios estabelecidos nos Editais a serem elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;

Parágrafo único. A lista de classificação será encaminhada ao Presidente da Comissão, que a validará e a encaminhará para publicação.

IV - solicitar, caso necessário, assessoria de órgão especializado para o bom desempenho de suas atribuições e, solicitar junto ao Executivo Municipal recursos necessários para dar cobertura às despesas oriundas de suas atividades.

Art. 4º - Caberá ao Presidente da Comissão:

I - planejar, acompanhar e fiscalizar os procedimentos necessários à realização do certame;

II - praticar atos de representação da Comissão, conjuntamente, com o Coordenador da Comissão, observado a especificidade da matéria;

III - julgar os recursos e deliberar sobre os casos omissos.

Art. 5º - Os Processos Seletivos, reger-se-ão pelas disposições contidas nos editais a serem elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.264, DE 22 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre cancelamento de licença por motivo de doença em pessoa da família a servidor público.

O Prefeito Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73, VI, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 da

Lei Municipal n.º 083/51 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais; e,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 12.105, de 20 de fevereiro de 2026; e,

CONSIDERANDO o requerimento de 13 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar, a partir de 23 de abril de 2026, conforme requerimento protocolizado em 13 de abril de 2026, a licença por motivo de doença em pessoa da família concedida à servidora **Sayonara Liz Vasconcelos da Silva**, matrícula n.º 79.901-1, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conferida por meio da Portaria n.º 12.105, de 20 de fevereiro de 2026, determinando seu retorno ao exercício de suas funções.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.272, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências.

A Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Matozinhos, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º 4.168, de 19 de março de 2026, e com fundamento no Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 21 e seguintes da Lei n.º 2.000, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R – 1927, protocolado em 08 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Dislane Carvalho Santos Silva**, matrícula n.º 79.006, a partir de 30 de agosto de 2022, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra "**B**".

Art. 2º - Nos moldes do art. 25 da Lei n.º 2.000/07, o acréscimo pecuniário ora concedido deverá se incorporar ao vencimento do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de abril de 2024.

LUCIANA CRISTINA REIS COSTA
Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

.....

PORTARIA Nº 12.273, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências.

A Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Matozinhos, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º 4.168, de 19 de março de 2026, e com fundamento no Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 21 e seguintes da Lei n.º 2.000, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R – 1927, protocolado em 08 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Dislane Carvalho Santos Silva**, matrícula n.º 79.006, a partir de 12 de novembro de 2025, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra "**C**".

Art. 2º - Nos moldes do art. 25 da Lei n.º 2.000/07, o acréscimo pecuniário ora concedido deverá se incorporar ao vencimento do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de novembro de 2025.

LUCIANA CRISTINA REIS COSTA
Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

.....

PORTARIA Nº 12.274, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências.

A Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Matozinhos, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º 4.168, de 19 de março de 2026, e com fundamento no Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 21 e seguintes da Lei n.º 2.000, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R – 2927, protocolado em 16 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Gustavo Cassimiro Ferreira**, matrícula n.º 72,043, a partir de 01 de abril de 2024, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra "**H**".

Art. 2º - Nos moldes do art. 25 da Lei n.º 2.000/07, o acréscimo pecuniário ora concedido deverá se incorporar ao vencimento do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de maio

de 2025.

LUCIANA CRISTINA REIS COSTA

Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

.....

PORTARIA Nº 12.275, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências.

A Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Matozinhos, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º 4.168, de 19 de março de 2026, e com fundamento no Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29 e seguintes da Lei n.º 2.001, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R – 2312, protocolado em 03 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Luciana Carvalho Avelar de Paula**, matrícula n.º 71.093, a partir de 29 de setembro de 2024, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra "**I**".

Art. 2º - Nos moldes do art. 33 da Lei n.º 2.001/07, o acréscimo pecuniário ora concedido deverá se incorporar ao vencimento do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de maio de 2025.

LUCIANA CRISTINA REIS COSTA

Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

.....

PORTARIA Nº 12.276, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências.

A Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Matozinhos, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º 4.168, de 19 de março de 2026, e com fundamento no Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 21 e seguintes da Lei n.º 2.000, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R – 2159, protocolado em 23 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Rafaela do Carmo Alves Santos**, matrícula n.º 70.934, a partir de 25 de março de 2024, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra "**I**".

Art. 2º - Nos moldes do art. 25 da Lei n.º 2.000/07, o acréscimo pecuniário ora concedido deverá se incorporar ao vencimento do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de maio de 2025.

LUCIANA CRISTINA REIS COSTA

Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

.....

PORTARIA Nº 12.277, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências.

A Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Matozinhos, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º 4.168, de 19 de março de 2026, e com fundamento no Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29 e seguintes da Lei n.º 2.001, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R – 1984, protocolado em 13 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Luciana Kely de Lima Pinto**, matrícula n.º 70.744, a partir de 08 de setembro de 2023, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra "**H**".

Art. 2º - Nos moldes do art. 33 da Lei n.º 2.001/07, o acréscimo pecuniário ora concedido deverá se incorporar ao vencimento do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de maio de 2025.

LUCIANA CRISTINA REIS COSTA

Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

.....

PORTARIA Nº 12.278, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências.

A Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Matozinhos, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º 4.168, de 19 de março de 2026, e com fundamento no Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29 e seguintes da Lei n.º 2.001, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R – 1952, protocolado em 12 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Maria Aparecida da Costa Souza**, matrícula n.º 70.718, a partir de 18 de maio de 2024, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra "**I**".

Art. 2º - Nos moldes do art. 33 da Lei n.º 2.001/07, o acréscimo pecuniário ora concedido deverá se incorporar ao vencimento do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de maio de 2025.

LUCIANA CRISTINA REIS COSTA

Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

.....

PORTARIA Nº 12.279, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências.

A Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Matozinhos, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º 4.168, de 19 de março de 2026, e com fundamento no Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 21 e seguintes da Lei n.º 1.999, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R – 2067, protocolado em 19 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Maria Célia Coelho**, matrícula n.º 00.689, a partir de 25 de abril de 2025, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra "**I**".

Art. 2º - Nos moldes do art. 25 da Lei n.º 1.999/07, o acréscimo pecuniário ora concedido deverá se incorporar ao vencimento do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de abril de 2025.

LUCIANA CRISTINA REIS COSTA

Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

.....

PORTARIA Nº 12.280, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências.

A Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Matozinhos, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º 4.168, de 19 de março de 2026, e com fundamento no Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29 e seguintes da Lei n.º 2.001, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R – 2093, protocolado em 20 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Maria Lúcia Oliveira Simões**, matrícula n.º 70.688, a partir de 24 de agosto de 2024, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra "**I**".

Art. 2º - Nos moldes do art. 33 da Lei n.º 2.001/07, o acréscimo pecuniário ora concedido deverá se incorporar ao vencimento do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de maio de 2025.

LUCIANA CRISTINA REIS COSTA

Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

.....

PORTARIA Nº 12.281, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências.

A Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Matozinhos, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º 4.168, de 19 de março de 2026, e com fundamento no Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 21 e seguintes da Lei n.º 2.000, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R – 1966, protocolado em 13 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Neide Aparecida Sotero de Paula**, matrícula n.º 72.872, a partir de 09 de junho 2025, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra "**H**".

Art. 2º - Nos moldes do art. 25 da Lei n.º 2.000/07, o acréscimo pecuniário ora concedido deverá se incorporar ao vencimento do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de maio de 2025.

LUCIANA CRISTINA REIS COSTA

Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

.....

PORTARIA Nº 12.282, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências.

A Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Matozinhos, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º 4.168, de 19 de março de 2026, e com fundamento no Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29 e seguintes da Lei n.º 2.001, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R – 2078, protocolado em 19 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Neila Carolina Simão de Freitas**, matrícula n.º 70.878, a partir de 18 de fevereiro de 2024, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra "**I**".

Art. 2º - Nos moldes do art. 33 da Lei n.º 2.001/07, o acréscimo pecuniário ora concedido deverá se incorporar ao vencimento do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de maio de 2025.

LUCIANA CRISTINA REIS COSTA

Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

.....

PORTARIA Nº 12.283, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências.

A Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Matozinhos, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º 4.168, de 19 de março de 2026, e com fundamento no Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29 e seguintes da Lei n.º 2.001, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R – 2073, protocolado em 19 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Obadias Maria da Paixão Fagundes**, matrícula n.º 70.871, a partir de 24 de março de 2023, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra "**H**".

Art. 2º - Nos moldes do art. 33 da Lei n.º 2.001/07, o acréscimo pecuniário ora concedido deverá se incorporar ao vencimento do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de maio de 2025.

LUCIANA CRISTINA REIS COSTA

Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

.....

PORTARIA Nº 12.284, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências.

A Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Matozinhos, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º 4.168, de 19 de março de 2026, e com fundamento no Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29 e seguintes da Lei n.º 2.001, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R – 1994, protocolado em 14 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Sirley Cristina Monteiro Pereira**, matrícula n.º 70.722, a partir de 30 de setembro de 2025, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra "**I**".

Art. 2º - Nos moldes do art. 33 da Lei n.º 2.001/07, o acréscimo pecuniário ora concedido deverá se incorporar ao vencimento do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de setembro de 2025.

LUCIANA CRISTINA REIS COSTA

Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

.....

PORTARIA Nº 12.285, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências.

A Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Matozinhos, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º 4.168, de 19 de março de 2026, e com fundamento no Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29 e seguintes da Lei n.º 2.001, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R – 2088, protocolado em 20 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Rita de Cássia Fonseca Reis**, matrícula n.º 76.911, a partir de 06 de

fevereiro de 2024, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra "**E**".

Art. 2º - Nos moldes do art. 33 da Lei n.º 2.001/07, o acréscimo pecuniário ora concedido deverá se incorporar ao vencimento do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de maio de 2025.

LUCIANA CRISTINA REIS COSTA

Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

.....

PORTARIA Nº 12.286, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências.

A Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Matozinhos, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º 4.168, de 19 de março de 2026, e com fundamento no Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 21 e seguintes da Lei n.º 1.999, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R – 2840, protocolado em 22 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Karina Saad Pezzini Fisher**, matrícula n.º 73.171, a partir de 27 de dezembro de 2024, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra "**H**".

Art. 2º - Nos moldes do art. 25 da Lei n.º 1.999/07, o acréscimo pecuniário ora concedido deverá se incorporar ao vencimento do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de dezembro de 2024.

LUCIANA CRISTINA REIS COSTA

Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

.....

PORTARIA Nº 12.294, DE 24 DE ABRIL 2026

Dispõe sobre a designação de servidores para trabalharem, de forma excepcional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "c", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei Municipal n.º 2.591/2023;

CONSIDERANDO a solicitação das Secretarias Municipais de Segurança Pública e de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado os servidores abaixo relacionados, trabalhar no dia 25 de abril de 2026, de forma excepcional no evento "4ª Caminhada de Conscientização do Autismo", conforme solicitação das Secretarias Municipais de Segurança Pública e de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

01) Daniel Nogueira Santos, matrícula n.º 81.638;

02) Lucas Rodrigo Soares da Silva, matrícula n.º 82.539;

03) Natalia Alves Ilidio dos Santos, matrícula n.º 81.631;

04) Renata Aparecida Gonçalves de Araujo, matrícula n.º 82.448;

05) Viviane Beato, matrícula n.º 80.221; e,

06) Washington Correa, matrícula n.º 75.492.

Art. 2º - Conceder Gratificação Especial ao servidor designado no artigo anterior, de forma excepcional, nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.591/23.

Art. 3º - O pagamento da gratificação prevista na lei fica condicionado à comprovação de ponto/frequência pela secretaria responsável pelo evento.

§1º - O servidor que não comparecer ao evento poderá ser substituído, sem a necessidade de emissão de nova portaria.

§2º - A secretaria deverá responsável deverá apresentar documento com as informações do servidor, acompanhado da respectiva comprovação de ponto/frequência.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

.....

Editais

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria de Educação
Av. Minas Gerais, 485 – Centro | CEP 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8582 | educacao@matozinhos.mg.gov.br

EDITAL DE DESIGNAÇÃO

Local da designação: Secretaria de Educação
Endereço: Av. Minas Gerais, 485 – Centro – Matozinhos

Data da designação: 27/04/2026 (Segunda-Feira)

HORÁRIO	Nº. DE AULAS CONTEÚDO/FUNÇÃO NÍVEL DE ENSINO	CARGO VAGO OU SUBSTITUIÇÃO (MOTIVO)	TURNO	PERÍODO DA DESIGNAÇÃO
09:00 hs.	01 (um) **PEB II Educação Física -** 16 aulas (C. M. Prof. Eurico Viana-Vespertino)	Subst. Férias Regulares/Lic. Maternidade	Vespertino	A partir da assinatura do contrato
09:30 hs.	01 (um) **PEB II –Ens. Religioso**–14 aulas (10 aulas Eurico Viana Mat. + 04 aulas D. Jovina Mat.)	Cargo Vago	Matutino	
10:00 hs.	01 (um) **PEB I Regente** (C. M. Santa Terezinha/C. M. Wladmir Pezzini)	Cargo Vago	Matutino	

Observações: Os candidatos deverão comparecer à chamada munidos da documentação abaixo, conforme Edital nº. 05/2025 de convocação para contratação temporária e formação de cadastro reserva. O EDITAL PREVALECERÁ ATÉ QUE A VAGA SEJA PREENCHIDA

DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ATO DA CONTRATAÇÃO
- 01 fotos 3 x 4;
- Original e Xerox (01 cópia) de: Carteira de Identidade; CPF; Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição; Comprovante de escolarização; Contagem de tempo; Comprovante de residência; Certidão negativa criminal emitida pelo Tribunal de Justiça da cidade/comarca de residência do candidato (pode ser emitida no Fórum ou pela Internet); Certidão de bons antecedentes emitida pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado no qual o documento de Identificação foi emitido (emitida pela internet), Carteira de Habilitação Categoria D, com habilitação para Transporte Escolar.

Matozinhos, 24 de Abril de 2026.

Inês Cristina Rosa Soares Pires – Secretária Municipal de Educação